



*Antonio*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI Nº 1808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, estabelecidas no Artigo 165 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município da Serra para o exercício de 1995 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 61.947.000,00 (Sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                                 |               |
|---------------------------------|---------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES           | 57.205.000,00 |
| 1.1. Receita Tributária         | 11.462.000,00 |
| 1.2. Receita Patrimonial        | 1.500.000,00  |
| 1.3. Receita Industrial         | 1.000,00      |
| 1.4. Transferências Correntes   | 44.013.000,00 |
| 1.5. Outras Receitas Correntes  | 229.000,00    |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL          | 4.742.000,00  |
| 2.1. Operações de Crédito       | 4.000.000,00  |
| 2.2. Alienação de Bens          | 2.000,00      |
| 2.3. Transferências de Capital  | 730.000,00    |
| 2.4. Outras Receitas de Capital | 10.000,00     |
| TOTAL GERAL                     | 61.947.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição por funções e órgãos, conforme os seguintes desdobramentos:

*lll* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

| DESPESA POR FUNÇÕES                     | EM R\$        |
|-----------------------------------------|---------------|
| 01. LEGISLATIVA                         | 2.314.000,00  |
| 02. JUDICIÁRIA                          | 800.900,00    |
| 03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO        | 13.677.340,00 |
| 04. AGRICULTURA                         | 673.400,00    |
| 06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | 600.000,00    |
| 08. EDUCAÇÃO E CULTURA                  | 13.839.278,00 |
| 10. HABITAÇÃO E URBANISMO               | 14.956.300,00 |
| 11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS      | 1.096.000,00  |
| 13. SAÚDE E SANEAMENTO                  | 8.655.782,00  |
| 15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA           | 3.398.000,00  |
| 16. TRANSPORTE                          | 1.936.000,00  |
| TOTAL GERAL                             | 61.947.000,00 |

| DESPESA POR ÓRGÃOS                         | EM R\$        |
|--------------------------------------------|---------------|
| 000. CÂMARA MUNICIPAL                      | 2.314.000,00  |
| 100. GABINETE DO PREFEITO                  | 2.531.500,00  |
| 200. PROCURADORIA GERAL                    | 800.900,00    |
| 300. GRUPO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR      | 127.300,00    |
| 400. GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS            | 84.580,00     |
| 500. SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS       | 4.184.000,00  |
| 600. SEC. DE PLANEJAMENTO                  | 1.004.700,00  |
| 700. SEC. DE FINANÇAS                      | 6.478.300,00  |
| 800. SEC. DE OBRAS                         | 7.128.000,00  |
| 900. SEC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS             | 7.635.000,00  |
| 1000. SEC. DE TUR. CULT. ESP. E LAZER      | 1.009.000,00  |
| 1100. SEC. DE EDUCAÇÃO                     | 13.839.278,00 |
| 1200. SEC. DE SAÚDE                        | 7.481.082,00  |
| 1300. SEC. DE INT. SOCIAL E A. COMUNITÁRIA | 3.148.000,00  |
| 1400. SEC. DE MEIO AMBIENTE                | 800.000,00    |
| 1500. SEC. DE AGRICULTURA                  | 662.360,00    |
| 1600. SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO     | 890.000,00    |
| 1700. SEC. DE TRANSPORTE                   | 1.829.000,00  |
| TOTAL GERAL                                | 61.947.000,00 |

Parágrafo Único - Os Anexos referidos neste Artigo, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesa, serão atualizados e corrigidos conforme previsto no Art. 6º, Parágrafo 1º, da Lei nº 1777/94 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

.../

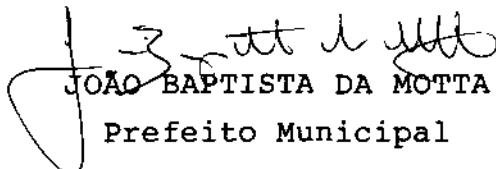


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

- Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.
- Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento, previsto nos termos da Lei nº 4320/64.
- Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 1995, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1994.

  
JOÃO BAPTISTA DA MOTTA  
Prefeito Municipal